



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
Travessa 7 de setembro, nº 37 Centro
CEP.: 49.900-000 Telefax : (79) 322-3236
CGC. 13.117.320/0001-78

Lei nº 212/2003

Dispõe sobre a criação, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal da Segurança Alimentar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ – ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Propriá aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Segurança Alimentar com a finalidade de formular políticas e implementar ações destinadas a acabar com a fome em Propriá.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Segurança Alimentar tem as seguintes competências básicas:

- I – Desenvolver estudos, projetos e debates;
- II – Arrecadar e distribuir alimentos;
- III – Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a acabar com a fome;
- IV – Acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas sociais relativos ao Conselho;
- V – Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são do Conselho.

Art. 3º - Cabe ao Conselho Municipal da Segurança Alimentar estabelecer as prioridades e deliberar sobre orçamento destinado às políticas públicas de combate à fome, bem como a fiscalização da sua aplicação.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Segurança Alimentar, será constituído por 09 (nove) membros, sendo 01 (um) indicado pelo Poder



Executivo, 01 (um) indicado pelo Poder Legislativo, e 07 (sete) indicados por seguimentos da comunidade como segue:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- II – 01 (um) representante da Câmara Municipal (presidente);
- III – 01 (um) representante da CDL (Clube dos Diretores Logistas);
- IV – 01 (um) representante da Igreja Católica;
- V – 01 (um) representante da Associação das Igrejas Evangélicas;
- VI – 01 (um) representante da UNAMP (União das Associações de Moradores de Propriá);
- VII – 01 (um) representante do CONDEM (Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável);
- VIII – 01 (um) representante do Tiro de Guerra 06-016;
- IX – 01 (um) representatante do Ministério Público.

Art. 5º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o art. 4º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 6º - O Conselho Municipal da Segurança Alimentar reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria dos seus membros (metade mais um) mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 7º - O membro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas será substituído conforme art. 4º.

Art. 8º - Caberá ao Conselho Municipal da Segurança Alimentar, eleger uma comissão executiva composta de 04 (quatro) membros assim discriminados:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Geral;
- IV – Tesoureiro.



Parágrafo Único – O mandato dos membros da comissão executiva será de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido ao cargo por mais 01 (um) ano.

Art. 9º - Compete á Comissão Executiva do Conselho Municipal da Segurança Alimentar:

I – Convocar e Presidir as Sessões Ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II – Cumprir e encaminhar as resoluções deliberativas pelo Conselho Municipal da Segurança Alimentar;

III – Deliberar, nos casos de urgência, ao *referendum* do Conselho Municipal da Segurança Alimentar;

IV – Delegar tarefas aos membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho não receberão *jetons* ou outras formas de gratificação.

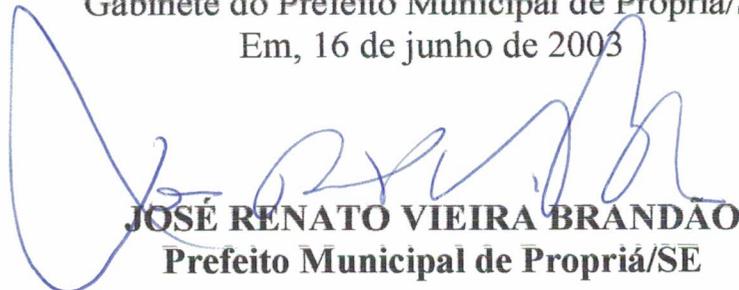
Art. 10º - Ao Conselho Municipal da Segurança Alimentar é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando representar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 11º - O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar nos 30 (trinta) dias seguintes á publicação do ato de sua criação.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE

Em, 16 de junho de 2003



JOSE RENATO VIEIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal de Propriá/SE